

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LIMPEZA URBANA NA VILA**

CADERNO DE ENCARGOS

<i>Capítulo I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS</i>	4
<i>Clausula 1ª - Objeto do concurso</i>	4
<i>Clausula 2ª - Contrato</i>	4
<i>Clausula 3ª - Preço Base</i>	5
<i>Clausula 4ª - Prazo de vigência do contrato</i>	5
<i>Clausula 5ª - Área da prestação de Serviços</i>	6
<i>Capítulo II - Disposições Gerais</i>	6
<i>Clausula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços</i>	6
<i>Clausula 7ª - Ampliação do Âmbito da Prestação de serviços Adjudicados</i>	
<i>Clausula 8ª - Dever de sigilo</i>	8
<i>Clausula 9ª - Penalidades contratuais</i>	8
<i>Clausula 10ª - Força maior</i>	9
<i>Clausula 11ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante</i>	11
<i>Clausula 12ª - Resolução por parte do prestador de serviços</i>	12
<i>Clausula 13ª - Execução da caução</i>	13
<i>Clausula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	14
<i>Clausula 15ª - Certificação de sistemas de gestão</i>	14
<i>Clausula 16ª - Reversão</i>	Erro! Marcador não definido.
<i>Capítulo III – Serviços Principais a Realizar</i>	14
<i>Clausula 17ª – Limpeza Urbana</i>	14
<i>Clausula 17.1 – Varredura Mecânica</i>	15
<i>Clausula 17.2 – Varredura Manual</i>	15
<i>Clausula 17.3 – Varredura aos Domingos e Feriados</i>	16
<i>Clausula 17.4 – Lavagem de Arruamentos</i>	16
<i>Clausula 17.5 – Desobstrução e Desinfecção de Bocas e Grelhas</i>	17
<i>Clausula 17.6 – Limpeza de Valetas</i>	17
<i>Clausula 17.7 – Corte da Vegetação</i>	18
<i>Clausula 17.8 – Monda Química</i>	18
<i>Clausula 17.9 – Gestão e Exploração de Papeleiras</i>	18
<i>Clausula 17.10 – Fornecimento, Substituição e Manutenção de Papeleiras</i>	19
<i>Clausula 17.11 – Lavagem e Desinfecção de Papeleiras</i>	19
<i>Capítulo IV – Serviços Complementares</i>	20
<i>Cláusula 18ª - Serviços pontuais</i>	
<i>Cláusula 19ª - Informação e sensibilização da população</i>	20
<i>Capítulo V – Disposições Comuns</i>	21
<i>Cláusula 20ª - Custos associados ao tratamento de resíduos</i>	21
<i>Cláusula 21ª – Seguros</i>	22
<i>Cláusula 22ª - Pessoal e Fardamento</i>	22
<i>Cláusula 24ª - Instalações</i>	24
<i>Cláusula 25ª - Meios</i>	25
<i>Cláusula 26ª - Execução de outros trabalhos</i>	26
<i>Cláusula 27ª - Outros encargos</i>	26
<i>Cláusula 28ª - Relatórios</i>	26
<i>Cláusula 29ª - Facturação e condições de pagamento</i>	26
<i>Cláusula 30ª - Preço contratual</i>	26
<i>Cláusula 31ª - Actualização de Preços</i>	27

<i>Cláusula 32ª - Comunicações e notificações</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 33ª - Foro competente.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 34ª - Legislação aplicável.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 35ª – Fiscalização</i>	<i>28</i>

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS

Clausula 1ª - Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar, de “**Limpeza Urbana na Vila de Mogadouro**”, incluindo os seguintes trabalhos:

- a. Varredura Mecânica;
- b. Varredura Manual;
- c. Varredura aos Domingos e Feriados;
- d. Lavagem de Arruamentos;
- e. Desobstrução, limpeza e desinfeção de Bocas e Grelhas;
- f. Limpeza de Valetas;
- g. Limpeza das caldeiras das árvores;
- h. Corte de Vegetação;
- i. Monda Química;
- j. Gestão e Exploração de Papeleiras;
- k. Fornecimento, Substituição e Manutenção de Papeleiras;
- l. Lavagem e Desinfeção de Papeleiras;
- m. Limpeza dos recintos da feira e locais de eventos.

Clausula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

-
- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3ª - Preço Base

- 1.O Preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré
- 2.contratual é **540.000,00 €** (QUINHENTOS E QUARENTA MIL EUROS), nos termos e para efeitos do nº1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.Para os efeitos do disposto no artigo 71º nº 1 do CCP é considerado preço anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação ao preço médio das propostas admitidas for superior a 20%.

Clausula 4ª - Prazo de vigência do contrato

- 1. O período de vigência do Contrato será de 1095 (mil e noventa e cinco) dias.
- 2. O início da prestação de serviço terá lugar 10 dias úteis após a receção do Visto do Tribunal de Contas, considerando-se este, o dia inicial para a contagem do período de vigência do contrato.

Clausula 5ª - Área da prestação de Serviços

1. A área da prestação de serviços corresponde à Vila de Mogadouro delimitada no anexo IV (plantas).

Capítulo II - Disposições Gerais

Clausula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
- b) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social e restantes obrigações legais, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- c) Obrigação de transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante;
- d) Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços os origine;
- e) Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços;
- f) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou a entidade adjudicante na execução do serviço;
- g) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os actos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;

-
- h) Obrigação de avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se prevêem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
 - i) Obrigação de estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
 - j) Obrigação de entregar à entidade adjudicante os objectos de valor encontrados no meio dos resíduos;
 - k) Obrigação de limpar todos os veículos ao finalizarem os trabalhos diários, com o fim de, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspecto de limpeza e asseio que os serviços merecem;
 - l) Obrigação de garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança;
 - m) Fornecer à entidade adjudicante, ou a quem esta indicar, todas as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento do serviço adjudicado;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. É da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, tratamento de águas residuais, energia e telecomunicações destinados à execução dos serviços, e que se assume estarem reflectidos nos preços apresentados.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando a adjudicatária o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

Clausula 7ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas colectivas.

Clausula 8ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do ponto seguinte.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:

a) Não Limpeza e/ou Lavagem: $P = 2 \times (Z \times Pu \times Ct)$,

Em que:

- i. **P**: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição da situação em boas condições;
- ii. **Z**: Zona de Limpeza Urbana em metros quadrados, não limpa e/ou lavada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário estimado de acordo com a média limpa no mês anterior ao registo do acontecimento;
- iii. **Pu**: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Adjudicatário;
- iv. **Ct**: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.

Clausula 9ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que da qual não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 10ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
- b) Atrasos reiterados e significativos relativamente a um ou mais Serviços;
- c) Faltas, graves de zelo e diligência na execução dos Serviços;
- d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
- e) Quando o prestador de Serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de Serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite a Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do número anterior.

4. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- i. Por período superior a 15 dias úteis consecutivos: locais onde a limpeza é feita 1 vez por semana;
- ii. Por período superior a 10 dias úteis consecutivos: locais onde a limpeza é feita 2 a 3 vezes por semana;
- iii. Por período superior a 6 dias úteis consecutivos: locais onde a limpeza é feita diariamente (6 vezes por semana)

5. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.
6. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

Clausula 11^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Prestador de Serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé e exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua recepção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respectivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de Serviços.

5. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do nº 3 anterior.

6. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

Clausula 12ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

5. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

6. Se, a caução for apresentada por garantia bancária ou seguro caução deverá referir, expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta, será realizado, imediatamente após pedido escrito nesse sentido pela Entidade Adjudicante, no sentido de "garantia automática" ou "pagamento à primeira solicitação", com total e absoluta autonomia relativamente ao contrato. A garantia deverá ser irrevogável, não podendo ser alterada sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante.

Clausula 13ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 14ª - Certificação de sistemas de gestão

1. O Município de Mogadouro valorizará os concorrentes que demonstrem possuir certificados de gestão segundo as normas ISO, relevantes no âmbito de todos os serviços do presente concurso.
2. O Adjudicatário terá de certificar todos os serviços desta prestação de serviços no prazo máximo de 1 ano após a assinatura do contrato.
3. Estes documentos não serão valorizados fora do âmbito do critério de adjudicação previsto, no entanto o adjudicatário deverá dar resposta ao solicitado nos pontos 1 e 2.

Capítulo III – Serviços Principais a Realizar

Clausula 15ª – Limpeza Urbana

1. A prestação de serviços engloba todas as tarefas necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos, nomeadamente varredura manual e mecânica, lavagem periódica de arruamentos, desobstrução e desinfeção das bocas de lobo, grelhas e ainda ao corte de ervas e monda química.
2. A prestação de serviços engloba ainda a gestão e exploração de papeleiras.
3. Serviços a fornecer:
 - a) Varredura Mecânica;
 - b) Varredura Manual;
 - c) Varredura aos Domingos e Feriados;
 - d) Lavagem de Arruamentos;
 - e) Desobstrução, limpeza e desinfeção de Bocas e Grelhas;
 - f) Limpeza de Valetas;
 - g) Limpeza das caldeiras das árvores;

-
- h) Corte de Vegetação;
 - i) Monda Química;
 - j) Gestão e Exploração de Papeleiras;
 - k) Fornecimento, Substituição e Manutenção de Papeleiras;
 - l) Lavagem e Desinfecção de Papeleiras;
 - m) Limpeza dos recintos da feira e locais de eventos.

Nota: Os meses abrangidos no período da época da queda da folha, são, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro.

Clausula 15.1 – Varredura Mecânica

1. A varredura mecânica é a acção de base para uma limpeza perfeita de ruas, passeios, bermas e zonas de estacionamento.
2. A varredura mecânica terá incidência em toda a faixa de rodagem, sendo feita a limpeza de passeios, bermas e locais de estacionamento.
3. Esta tarefa, caso necessário, deverá ser complementada com varredura manual.
4. Os resíduos resultantes da varredura mecânica serão devidamente depositados em local a indicar pela fiscalização.
5. A varredura mecânica será efetuada da forma necessária a que o resultado final seja o pretendido pela entidade adjudicante e que cumpra o referido no mapa anexo.
6. Deve ser dada especial atenção à época da queda da folha com a implementação de um reforço do serviço de varredura mecânica/mista.

Clausula 15.2 – Varredura Manual

1. A varredura manual incidirá na limpeza dos arruamentos, passeios e largos públicos e demais locais que a fiscalização entenda.
2. Os resíduos resultantes da varredura manual serão devidamente ensacados e colocados em locais pré-estabelecidos ou nos contentores afetos à recolha de resíduos sólidos urbanos, de forma a serem recolhidos pelas viaturas de apoio ao serviço de varredura manual ou pelas viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos.

3. A frequência de varredura manual será a necessária para que o resultado final seja o pretendido pela entidade adjudicante e que cumpra o referido no mapa anexo.
4. O adjudicatário deverá ajustar os seus quadros e dimensionar o número de cantoneiros a afetar ao serviço da varredura manual, de modo a cumprir rigorosamente com os trabalhos previstos no mapa anexo e de acordo com o definido no ponto 5. da Cláusula 22, deste Caderno de Encargos.
5. As frequências dos trabalhos da varredura manual vão expressos em mapa anexo (desenho n.º 22).
- 6.

Clausula 15.3 – Varredura aos Domingos e Feriados

1. O concorrente deverá apresentar a sua proposta de forma a não haver necessidade de varredura aos Domingos e Feriados.
2. No entanto, em casos especiais, como por exemplo em ocasiões de festividades, desde que solicitado pelo Município de Mogadouro, o serviço de varredura de arruamentos será efetuado aos Domingos e Feriados, de modo a manter boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

Clausula 15.4 – Lavagem de Arruamentos

1. A lavagem de arruamentos é fundamental para uma eficiente limpeza urbana. Sendo um complemento da varredura, removerá os resíduos que aquela tarefa não consegue abranger, isto é, resíduos finos, como poeiras.
2. A lavagem de arruamentos será realizada mensalmente, no período de 1 de maio a 31 de agosto.
3. Sempre que for necessário para além do acima estabelecido e sempre que a Município o solicitar, durante todo o ano.
4. O Município de Mogadouro poderá solicitar lavagem suplementar de arruamentos em ocasiões de festividades.
5. Sempre que haja derramamento de óleo ou outros líquidos indesejáveis que ponham em perigo a circulação rodoviária, a lavagem da via será feita de imediato com sinalização da zona afectada.

6. Deverá ser adicionado à água de lavagem, um produto desengordurante e desinfectante, sempre que necessário.

Clausula 15.5 – Desobstrução e Desinfecção de Bocas e Grelhas

1. Os concorrentes devem assegurar uma adequada limpeza, desobstrução e desinfecção das bocas de lobo e das sarjetas.
2. Este serviço deve retirar todas as areias e terras acumuladas no fundo das sarjetas.
3. A desobstrução de sarjetas, bocas de lobo e grelhas será realizada mensalmente no tempo seco (maio a setembro), e quinzenalmente no tempo húmido (outubro a abril) e sempre que solicitado pelo Município.

Clausula 15.6 – Limpeza de Valetas

1. Nas zonas em que os arruamentos não possuem passeio, a acção de limpeza terá uma incidência particular na remoção de depósito de resíduos, excepto resíduos de construção e demolição (RCD), sendo complementada pelo corte de vegetação e monda química.
2. Todas estas tarefas de limpeza de valetas que envolvem trabalhos na via serão devidamente sinalizadas com equipamento adequado ao efeito, de forma a visualizar-se com relativa facilidade e antecedência, as áreas de serviço, bem como o equipamento móvel e o pessoal envolvidos e será realizada mensalmente e sempre que solicitado pelo Município.
3. Os resíduos resultantes da limpeza de valetas deverão ser depositados nos contentores de resíduos domésticos. Os custos são da responsabilidade do futuro adjudicatário.

Clausula 15.7 – Limpeza das Caldeiras das árvores

1. Nas zonas em que os arruamentos possuem árvores, a acção de limpeza deverá também incidir na monda e corte de pequenos arbustos e vegetação das caldeiras

2. Não existe periodicidade mínima para a limpeza das caldeiras das árvores, devendo o trabalhador proceder à sua limpeza sempre que seja necessário.

Clausula 15.8 – Corte da Vegetação

1. A limpeza de valetas inclui o corte da vegetação das bermas, valetas, banquetas e taludes, de forma a facilitar a conservação e a melhorar as condições de visibilidade e de drenagem das águas pluviais. Naturalmente que no corte de vegetação, deverá ser feita a distinção entre a vegetação que tem função decorativa da outra.
2. O corte de ervas deverá ser efectuado de 2 em 2 meses, salvo necessidade de reforço e sempre que solicitado pelo Município

Clausula 15.9 – Monda Química

1. Paralelamente à acção de corte de ervas torna-se necessário a execução de outra tarefa que permita a obtenção de uma limpeza realmente eficaz e duradoura, a monda química, que consiste na pulverização de herbicidas que evitam o crescimento de ervas daninhas.
2. Os herbicidas a utilizar devem cumprir todos os requisitos da legislação em vigor, devendo, no entanto, ser sujeitos à aprovação do Município de Mogadouro.
3. Sempre que se justificar, a população deverá ser avisada antes da aplicação de herbicidas.
4. Estão previstas três campanhas anuais de monda química, uma no início da Primavera, outra no final do Verão e outra no início do Inverno

Clausula 15.10 – Gestão e Exploração de Papeleiras

1. Os concorrentes estão obrigados a proceder à recolha dos resíduos depositados nas papeleiras, instaladas na área dos serviços de limpeza urbana.
2. São ainda responsáveis pelo fornecimento e colocação de todas as papeleiras necessárias, assim como efectuar a sua substituição, manutenção, lavagem e desinfecção, de forma a manter este equipamento em bom estado de conservação.
3. Relativamente à recolha dos resíduos depositados nas papeleiras, deverá ter a mesma frequência que a varredura manual.

4. O local para depósito destes resíduos é nos contentores de resíduos domésticos.

Clausula 15.11 – Fornecimento, Substituição e Manutenção de Papeleiras

1. O fornecimento e substituição das papeleiras normalizadas serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal, bem como os modelos e tipos de recipientes.
2. O concorrente é responsável pelo fornecimento, colocação e distribuição das papeleiras, de acordo com informação da fiscalização dos Serviços.
3. As papeleiras serão colocadas nos locais onde o movimento de peões é elevado, respeitando ainda o pressuposto de que todas as paragens de transporte público deverão possuir uma papeleira.
4. As papeleiras serão substituídas sempre que o seu aspecto não esteja de acordo com a estética e funcionalidade, assim como quando não assegurem adequadas condições de higiene ou segurança.
5. O concorrente deverá apresentar um plano de substituição de papeleiras, estimando o respectivo tempo de vida útil, para vigorar no prazo de execução do contrato da presente prestação de serviços.
6. O concorrente será responsável pela manutenção e conservação das papeleiras, de modo a manter este equipamento de deposição com bom aspecto.
7. De forma a definir a substituição e colocação de papeleiras durante a execução do contrato de prestação de serviços devem os concorrentes considerar 15%/ano do total das papeleiras existentes.
8. O futuro adjudicatário, submeterá à aprovação da Câmara Municipal de Mogadouro o modelo e tipo de recipiente a substituir conforme o n.º 1 do artigo 19.11 do Caderno de Encargos, tendo em atenção os modelos existentes em uso e conforme mapa anexo, onde constam as fotografias dos mesmos.

Clausula 15.12 – Lavagem e Desinfecção de Papeleiras

1. Em relação à lavagem e desinfecção das papeleiras, esta tarefa será realizada quinzenalmente no período de Verão, e mensalmente durante o Inverno.
2. O período a considerar como verão, serão os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro;

3. O período a considerar como inverno serão os meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril.

Clausula 15.13 – Limpeza do largo da feira e eventos

1. A limpeza do largo da feira será realizada imediatamente após o termo de cada evento.
2. No caso das feiras quinzenais, e de forma a melhorar o serviço, a entidade adjudicante compromete-se a obrigar todos os feirantes a deixarem os seus resíduos ensacados e fechados. Mais tarde e no próprio dia serão recolhidos pela adjudicatária.
3. Uma vez que, existem ecopontos para a separação seletiva dos resíduos, os resíduos das feiras deverão ser colocados no ecoponto apropriado e o restante, resultante da varredura poderá ser depositado nos contentores domésticos existentes.
4. A feira quinzenal realiza-se nos dias 2 e 16 de cada mês, com a seguinte exceção:
 - Se ambos os dias (2 e 16 de cada mês) forem domingo passam para a segunda-feira imediata.

O horário de “terminus” é às 15.00horas.

4. Uma vez que, existem ecopontos para a separação seletiva dos resíduos, os resíduos das feiras deverão ser colocados no ecoponto apropriado e o restante, resultante da varredura poderá ser depositado nos contentores existentes.
5. Os eventos a considerar são:
 - Festa de Santa Ana – 1.º fim-de-semana de julho;
 - Festival da Terra Transmontana, uma semana após a festa de Santa Ana;
 - Festa da Nossa Senhora do Caminho, último fim-de-semana de agosto;
 - Feira anual dos Gorazes, prazo de 5 dias, sendo os dias fixos 15 e 16 de outubro.

Capítulo IV – Serviços Complementares

Cláusula 16ª - Informação e sensibilização da população

1. A adjudicatária deverá organizar campanhas de sensibilização e informação da população. As campanhas e seu conteúdo deverão ser devidamente ponderados e sujeita à aprovação da Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante poderá em qualquer momento obrigar a Adjudicatária a desencadear campanhas de sensibilização desde que o julguem necessário.
3. No primeiro ano de execução do contrato o adjudicatário terá de disponibilizar 1,50% do valor base do contrato para a realização de uma campanha de sensibilização inicial do novo serviço.
4. Nos anos seguintes o valor passará para 1,0% do valor faturado no ano anterior.
5. A adjudicatária deverá ainda colaborar com a Câmara Municipal, nas campanhas de sensibilização que esta venha a desenvolver.
6. As campanhas de sensibilização dizem respeito à matéria posta a concurso, cujos custos estão previstos nos pontos 3 e 4 desta Cláusula.
7. A iniciativa e conteúdo da campanha deve partir do adjudicatário e ter prévia aprovação do Município de Mogadouro.
8. As eventuais propostas apresentadas podem ou não recorrer aos recursos humanos, equipamentos ou ambos.

Cláusula 17^a – Horário do serviço

O horário do serviço poderá ser ajustado por solicitação do Município de Mogadouro ou mediante acordo entre as partes, mas visará sempre a comodidade e a prestação do melhor serviço aos utentes.

Poderá ainda vir a ser necessário e conveniente adoptar um horário de Verão e um de Inverno, tendo em atenção os meses de Verão e de Inverno considerados na Cláusula 16.12.

Capítulo V – Disposições Comuns

Cláusula 18^a - Custos associados ao tratamento de resíduos

1. A Entidade Adjudicante será responsável pelo pagamento dos custos associados ao tratamento dos resíduos recolhidos ao abrigo do presente contrato.

2. Os custos do encaminhamento dos resíduos resultantes da varredura mecânica é da responsabilidade do adjudicatário.

Na altura própria o Município de Mogadouro indicará o local de depósito dos resíduos e horário de utilização cuja distância aproximada é de 2 km.

Cláusula 19ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente Caderno de Encargos e pela lei portuguesa.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como “Terceiro”. O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respectivos prémios, devendo o Prestador de Serviços fornecer-lhe essas provas, no prazo de 10 dias.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efectuada pela companhia seguradora a título da franquias em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

Cláusula 20ª - Pessoal e Fardamento

1. O adjudicatário deverá conferir a direcção técnica da prestação de serviços objecto deste contrato a um técnico com formação superior. A estrutura de pessoal afeto a esta prestação de serviços terá de incluir obrigatoriamente um administrativo, um encarregado e um mecânico.
2. Caberá a cada concorrente definir a percentagem de afetação da estrutura de pessoal afeto à presente prestação de serviços, tendo em atenção que, a resposta à funcionalidade futura destes serviços não pode ser posta em causa e invocar que a afetação proposta não permitirá uma resposta atempada às solicitações que vierem a ser necessárias.

3. Após a assinatura do contrato e antes do auto de consignação, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica.
4. A coordenação das Equipas de Trabalho será da responsabilidade da Direcção Técnica do Adjudicatário, em articulação com a fiscalização da entidade adjudicante.
5. Compete ao adjudicatário o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afecto, bem como a respectiva identificação.
6. É obrigatório a utilização de Equipamentos de Protecção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.
7. O Adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:
 - a. No caso de os trabalhadores abrangerem o regime nocturno, deve o Adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho nocturno dos trabalhadores;
 - b. Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação;
 - c. Garantir e manter a protecção social dos trabalhadores (Segurança Social);
 - d. Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
 - e. Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.
 - f. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afecto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Cláusula 21ª - Existência de Equipamentos

1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afectar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas. Estes deverão ser afectos em regime de exclusividade à presente prestação de serviços.

2. Nas propostas, os concorrentes, terão de apresentar todo o equipamento que pretendam adquirir para a prestação dos serviços, nomeadamente viaturas e papelarias, com especificação da quantidade e características de todos os elementos, assim como os catálogos.

3. A aquisição de todos os materiais e produtos dos equipamentos necessários a utilizar na prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.

4. Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e meios materiais a utilizar na prestação de serviços deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos da área de intervenção.
- b) Estarem em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
- c) Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;
- d) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfectadas após cada dia de utilização, bem como objecto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;

5. Plantas e fichas de circuito

As plantas e as fichas de circuito a apresentar, (após adjudicação) devem indicar, entre outros, os seguintes elementos por circuito:

- a) Início e fim do(s) circuito(s);
- b) Arruamentos e lugares onde é feita a limpeza, por ordem e hora prevista de passagem;
- c) Duração previsível da execução do(s) circuito(s);
- d) Localização e distribuição dos equipamentos por tipologia;
- e) Indicação dos meios humanos e técnicos.

Cláusula 22ª - Instalações

1. O adjudicatário deverá possuir instalações fixas, próprias, arrendadas ou concessionadas, no Município de Mogadouro, a esta prestação de serviços.

-
2. Estas instalações respeitarão a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que demais é exigido pela legislação em vigor.
4. A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo constituídas por computador com ligação à internet, telefone e fax.
5. O adjudicatário deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
6. Os custos relacionados com o abastecimento de água e o tratamento de águas residuais são inteiramente da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23ª - Meios

1. Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.
1. Os concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos e que contemple os seguintes aspectos:
- a) Identificação inequívoca e enumeração de todas as viaturas operacionais afectas à prestação dos serviços, objecto deste concurso, incluindo as de reserva;
 - b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo o pessoal de reserva;
3. O Adjudicatário deve efectuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação de serviços. Além disso, compromete-se a ter viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos de reserva, com o objectivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.
4. As viaturas afectas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas.
5. Não são admitidas viaturas operacionais com mais de 5 anos.
6. Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Adjudicante, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 24ª - Execução de outros trabalhos

A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

A execução de outros trabalhos será sempre em horário a combinar com a entidade adjudicante.

Cláusula 25ª - Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da actuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.

2. Esta edilidade deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 26ª - Relatórios

1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar à Adjudicante o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com o modelo apresentado neste Caderno de Encargos.

2. O relatório deve ser remetido à entidade adjudicante em suporte digital, no prazo máximo de quinze dias úteis após o fim da prestação mensal.

Cláusula 27ª - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será mensal, no caso da prestação de serviços de limpeza urbana. As faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas.

2. O pagamento será efectuado após aceitação das faturas, num prazo de 60 dias.

Cláusula 28ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem excepções.

Cláusula 29ª - Atualização de Preços

A actualização dos preços das propostas dos concorrentes será realizada em janeiro de cada ano com referência a 1 de janeiro e de acordo com a seguinte fórmula de revisão de preços:

$$Ct = 0,60 (St / So) + 0,05 (Gt / Go) + 0,25 (Lt / Lo) + 0,10$$

Ct – Coeficiente de actualização

St – Índice do custo de mão-de-obra à data da revisão

So – Índice do custo de mão-de-obra à data da revisão do ano anterior

Gt – Índice oficial do custo de gasóleo à data da revisão

Go – Índice oficial do custo de gasóleo à data da revisão do ano anterior

Lt – Índice de preços no consumidor à data da revisão

Lo – Índice de preços no consumidor à data da revisão do ano anterior

Cláusula 30ª - Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 31ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

Cláusula 34ª – Fiscalização

1. Compete à entidade adjudicante e/ou à DASA (Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente) o controlo e fiscalização de todos os serviços a concurso.
2. A entidade adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e bem assim, das cláusulas do contrato de prestação de serviços.
3. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário deverá apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo 1 – Mapa de quantidades e de preços Unitários – Valores base

Anexo 2 – Mapa de quantidades e de preços unitários dos serviços complementares e valores base

Anexo 3 – Quadro de Pessoal

Anexo 4 – Planta com frequências mínimas de Limpeza Urbana e Lavagem no Concelho de Mogadouro

ANEXO 1 - MAPA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS UNITÁRIOS - VALORES BASE

Artigo	Descrição	Qt. Anual	Unidade	Preço Unitário	Preço Anual	Preço Total
1º	Limpeza Urbana	12	mês			

ANEXO 2 - MAPA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES - VALORES BASE

Artigo	Descrição	Preço Unitário Base	Unidade
1º	Limpeza Manual - Trabalhos Pontuais		Hora
2º	Varredura Mecânica - Trabalhos Pontuais		Hora
3º	Limpeza de Bermas e Valetas		Km de valeta
4º	Aplicação de Herbicida		m2
5º	Campanhas de sensibilização		Dia
6º	Limpeza e recolha de Montureiras		Ton
7º	Limpeza de terrenos baldios		ha
8º	Limpeza de canais e ribeiras		Km
9º	Cantoneiro		hora
10º	Motorista		hora
11º	Encarregado		hora
12º	Engenheiro		hora
13º	Máquina autónoma de cortar relva		hora
14º	Viatura de 3,5 ton, de caixa aberta		hora

Nota: Os serviços complementares pretendem referir-se a eventuais trabalhos que o Município de Mogadouro venha a necessitar fora do âmbito da presente adjudicação.

O horário será, o horário normal de trabalho, as condições salariais são definidas pelo adjudicatário sem que isto tenha a ver com a prestação de serviços a concurso.

Anexo 3 – Quadro de Pessoal

Nº	Categoria Profissional	Data de Admissão	Vencimento Base	Subsídio de Alimentação
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
...				

Nota: O Anexo 3, terá de ser obrigatoriamente preenchido, porquanto, de acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do Programa de Procedimento, o mesmo serve como critério de desempate entre as propostas que vierem a ser apresentadas.

Anexo 4 – Planta com frequências mínimas de Limpeza Urbana e Lavagem na Vila de Mogadouro

- a) Anexo 1 - Mapa de quantidades e de preços Unitários – Valores base
- b) Anexo 2 - Mapa de quantidades e de preços unitários dos serviços complementares - valores base
- c) Anexo 3 - Quadro de Pessoal
- d) Anexo 4 – Planta com frequências mínimas de Limpeza Urbana e Lavagem na Vila de Mogadouro

Ver mapas anexos